

**FLOR DE MINAS S.A.
SOCIEDADE EM CONSTITUIÇÃO**

Ata de Assembleia Geral de Constituição em 28 de maio de 2024.

Data, Hora e Local: 28/05/2024, às 10:00h, em Rio Verde – GO, na Fazenda Flor de Minas, Rod GO 174, km 38, Zona Rural, Rio Verde, CEP: 75900-000. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os acionistas fundadores. **Presença:** Os seguintes acionistas fundadores, subscritores das ações representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social inicial da Companhia: (a) **Sr. PHARNEY DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, servidor público federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.795.989-40, residente e domiciliado à Rua Irene Túlio, n° 330, Sobrado 04, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, estado do Paraná, CEP n° 82410-440; (b) **AYSPLAN DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, em união estável de fato, engenheiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 008.608.429-16, residente e domiciliado à Rodovia Amaro Antônio Vieira, n° 2.259, complemento 903 A, bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP n° 88034-101; e (c) **WESLEY DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, gerente geral, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 048.947.729-14, residente e domiciliado à Av. Vili Büchli - Condomínio Yes Garden, Ap 1502C, município de Rio Verde, estado de Goiás, CEP: 75909-555. **Composição da Mesa:** Presidente: Wesley de Souza Ferreira, acima qualificado; Secretário: Felipe Matheus da Silveira Quege, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n° 116.795, com endereço profissional na Rua Benedito Soares Pinto, n° 2235, Campo Largo, Paraná, CEP: 83.601-040. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a subscrição de todas as ações em que se divide o Capital Social da Companhia, aprovando o boletim de subscrição particular de ações; (2) Autorizar ou ratificar os atos praticados pelos fundadores relativos à constituição da Companhia; (3) Eleger os administradores da Companhia e fixar sua remuneração em R\$ 3.034,89 (três mil e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) mensais; (4) Deliberar sobre o projeto de Estatuto Social da companhia **Flor de Minas S/A**, em constituição. **Deliberações Unânicas:** A Assembleia dos Acionistas Fundadores: (1) Aprovou, sem qualquer ressalva, a subscrição da integralidade das ações do Capital Social da sociedade em constituição, estipulado no valor de R\$ 450.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, na proporção indicada no Boletim de Subscrição (anexo 1) para cada acionista fundador, nos termos do Inciso III do art. 80 da Lei no 6404/1976 posto que o capital social subscrito, a ser neste ato parcialmente integralizado com depósito realizado no Banco do Brasil e o saído a ser integralizado em até 1 (um) ano. Conforme boletim de subscrição (anexo 1), também aprovado, a subscrição e integralização de capital ocorreu da seguinte forma: **PHARNEY DE SOUZA FERREIRA, AYSPLAN DE SOUZA FERREIRA e WESLEY DE SOUZA FERREIRA** subscrevem, cada um, 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos) por ação, 10% integralizadas através de depósito no Banco do Brasil, na forma do art. 80, III da Lei 6404 de 1976, cujo comprovante depósito acompanha o anexo 1. (2) Ratificou, sem qualquer ressalva, todos os atos praticados pelos fundadores relativos à constituição da Sociedade. (3) Elegeu a Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, sendo eleito o Diretor **WESLEY DE SOUZA FERREIRA**, já qualificado, que exercerá seu primeiro mandato até 31/05/2027, permanecendo no seu cargo até a posse dos novos eleitos. Permanecerá vago um cargo de Diretor, que será preenchido a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo tal diretor ser eleito, exercer seu mandato pelo tempo que restar aos demais. Os diretores, no exercício de suas funções, deverão agir na forma e limites da Lei e do Estatuto da Companhia. **O diretor eleito assina esta ata aceitando sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade. Declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades mercantis ou de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.** Nos termos do artigo 152 da Lei no 6.404/1976, fica estipulada uma remuneração anual global para a Diretoria ora eleita, no montante de **até R\$ 3.034,89** (três mil e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser paga conforme deliberação da Diretoria, podendo os Diretores optar por remuneração menor ou mesmo renunciarem aos seus honorários, nos termos da Lei. (4) Aprovou, na íntegra, o projeto de Estatuto Social da companhia em constituição **Flor de Minas S/A**, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO** Artigo 1º **A Flor de Minas S/A** é uma sociedade por ações (doravante "a Companhia" ou "a Sociedade") que se regerá pelas normas contidas neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem foro e sede em Área Rural, Rod. GO 174, Km 38, a esquerda 3 Km, Zona Rural, Área Rural de Rio Verde – GO, CEP: 75.913-899. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3º A Companhia iniciará as suas atividades na data do seu registro perante a Junta Comercial, sob a forma de Sociedade por Ações e seu prazo é indeterminado. **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL** Artigo 4º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: 0155-5/01 - CRIAÇÃO DE FRANCOIS PARA COARTE **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** Artigo 5º O Capital Social, totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 450.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Artigo 6º Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar classes especiais de ações ordinárias e ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto, conforme previsto no Art. 15, deste Estatuto, observado quanto às ações sem direito de voto, o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6404/1976. Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá determinar que as ações da Companhia tenham forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. Artigo 8º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem. Esse direito de preferência aplicar-se-á, igualmente, na subscrição de quaisquer outros valores mobiliários que venham a serem emitidos pela Companhia. Parágrafo Primeiro. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo de exercício do direito de preferência, bem como poderá determinar que a sua contagem se faça a partir da notificação dos acionistas no endereço constante dos livros e registros da Companhia. Parágrafo Segundo. Se for manifestado interesse apenas por um ou alguns acionistas, as ações em oferta serão rateadas entre estes na proporção de suas respectivas participações no Capital Social da Companhia. Parágrafo Terceiro. Na hipótese de qualquer acionista não exercer o direito de preferência acima mencionado, tal direito reverterá em função dos demais acionistas que fizerem sua subscrição, na proporção do respectivo número de ações ordinárias nominativas que, na oportunidade, possuírem, independentemente de protesto por sobras. Artigo 9º O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade e aos acionistas, na qual deverá constar, expressamente, a identificação do interessado na aquisição das ações, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, se nenhum acionista exercer seu direito de preferência, essas ações poderão ser livremente alienadas nas mesmas condições originariamente ofertadas. **CAPÍTULO IV - ACORDOS DE ACIONISTAS** Artigo 10. Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra delas ou o exercício do direito de voto, ou quaisquer direitos sobre referidas ações, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL** Artigo 11. Na forma da legislação aplicável e das normas contidas neste Estatuto, as deliberações que competem aos acionistas serão tomadas em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme a matéria a ser apreciada. Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, por quaisquer das pessoas previstas em lei. Seus trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, reduzindo-se as deliberações tomadas a uma ata de Assembleia Geral. Artigo 13. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia respectiva. Parágrafo primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, § 1º da Lei nº 6404/1976. Parágrafo segundo. A Sociedade exigirá do procurador a entrega do instrumento de procuração, que ficará arquivado na sede social. Sem a entrega da procuração regularmente outorgada, o mandatário não poderá representar o acionista na Assembleia Geral. Artigo 14. Quando a lei ou o Estatuto não estabelecerem quórum diverso, as deliberações em Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos acionistas presentes, com direito a voto. Artigo 15. Serão tomadas por maioria qualificada, de 66% da totalidade das ações com direito de voto da companhia, as deliberações que impliquem: (a) criação de novas classes de ações ordinárias; (b) criação de ações preferenciais, com ou sem direito de voto, ou aumento de classe de ações preferenciais já existentes; (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; (d) redução e/ou capitalização do dividendo obrigatório na Sociedade; (e) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra, ou ainda, no caso de cisão da companhia; (f) participação em grupo de sociedades; (g) mudança do objeto da companhia; (h) cessação do estado de liquidação da companhia; (i) criação de partes beneficiárias; (j) dissolução da companhia; (k) autorização para que a diretoria realize alienação, venda ou oneração de bens integrantes do patrimônio da Sociedade, especialmente participações societárias, bens de produção e bens imóveis de sua propriedade ou posse, incluindo a constituição de ônus reais, notadamente hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outra espécie de gravame. Parágrafo único. No tocante as autorizações constantes no caput, essas não se aplicam para vendas decorentes da atividade empresarial praticada pela companhia, tais como a venda de animais, madeira ou outras mercadorias. (l) alteração do quórum qualificado de que trata esta cláusula, ou mesmo a inclusão ou exclusão de matérias que, por força deste estatuto, estão submetidas a quórum qualificado de deliberação. Parágrafo único. A modificação do Estatuto Social, a designação ou destituição do Diretor, bem como a ampliação ou limitação dos seus poderes somente poderão ser realizadas por votos favoráveis da Assembleia Geral dos Acionistas em que estejam presentes acionistas representando 66% da totalidade das ações com direito de voto da companhia, sendo nula qualquer deliberação em contrário. Artigo 16. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas neste estatuto, cada acionista detentor de no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto deverá ser cientificado da realização

da Assembleia, com pelo menos cinco dias de antecedência. Parágrafo primeiro. Considerando as alterações trazidas pela Instrução Normativa DREI 01/2024, que alterou a IN DREI 81/2020, ficam dispensadas as convocações dos acionistas para as reuniões ou assembleias em jornal de grande circulação e diário oficial. A convocação dos acionistas será realizada, observado o prazo no caput, através de envio de e-mail, com confirmação de envio e, cumulativamente, envio de mensagens eletrônica, através de aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, sendo dispensado em qualquer caso a comprovação de leitura. Parágrafo segundo. Ficam obrigados os acionistas a manter atualizado perante a companhia todos os seus dados, especialmente aqueles em que virão a receber as referidas convocações, notadamente e-mail e número de telefone, que obrigatoriamente deverá conter aplicativo WhatsApp e de recebimento de e-mail cadastrado, assim como endereço e domicílio. Deverá informar imediatamente a Sociedade qualquer alteração nos dados cadastrados. Artigo 17. Sem prejuízo no contido neste Estatuto, fica decidido que as assembleias poderão ser realizadas de forma digital, nas formas previstas no art. 75 do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/2022 e do art. 124, § 2º-A da Lei 6404/76. **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** Artigo 17. A administração da Sociedade caberá à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, prescrendo da garantia de gestão. Parágrafo primeiro. A investidora dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de reuniões do respectivo órgão, ou no próprio ato de nomeação, e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidora dos novos eleitos, independentemente do vencimento do mandato. Parágrafo Segundo. Compete a diretoria ficar a própria remuneração. Artigo 18. A Diretoria será composta por até dois Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, a ser tomada na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 19. Compete aos Diretores, na forma prevista na Lei e neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativamente e passivamente em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social. Parágrafo Primeiro. Os atos abaixo relacionados somente poderão ser praticados pelos Diretor, ou por procuradores com poderes especiais: a) Emissão de cheques e/ou a realização de pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico; b) Contratos de Fomento em geral; c) Celebração de contratos de mútuo e empréstimos junto a Bancos e instituições financeiras em geral; d) Alienação, venda ou oneração de bens integrantes do patrimônio da Sociedade, especialmente participações societárias, bens de produção e bens imóveis de sua propriedade ou posse, incluindo a constituição de ônus reais, abrangendo, mas não se limitando às hipóteses de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outra espécie de gravame, desde que respeitado o disposto no Art. 15, "K"; e) Escrituras públicas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo. Além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, compete ao Diretor: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas nos termos do artigo 123, da Lei 6404/1976; c) submeter à Assembleia Geral os planos e orçamentos de investimentos anuais, bem como as demonstrações contábeis e de responsabilidade social prevista em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; d) suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações; e) organizar e controlar as atividades do setor econômico-financeiro e comercial da sociedade, supervisionando e fiscalizando a contabilidade; f) emitir e assinar cheques e efetuar pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico, podendo, para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 19 deste Estatuto Social; g) fiscalizar o desenvolvimento dos negócios sociais, propondo análise e discussão de projetos, orçamentos, estratégias e diretrizes; h) executar as políticas administrativas, financeiras, comerciais e corporativas da sociedade; i) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelos acionistas, em Assembleia geral ou reunião de diretoria; j) nomear e constituir procuradores ou mandatários da companhia, com poderes expressos, assinando os instrumentos de mandato, com representação individual; k) exercer o controle da atividade operacional da sociedade, tomando as decisões e zelando pelo cumprimento dos objetivos sociais; Parágrafo Terceiro. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou ainda, quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade, firmar correspondências, endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade, assinar contratos, prestar depoimento em juízo, transgír e assinar documentos de composição amigável previamente aprovados pela Diretoria, a Sociedade poderá ser representada por seu Diretor, ou por um procurador, constituído especialmente para este fim. Parágrafo Quarto. As procurações particulares ou públicas serão sempre outorgadas em nome da Sociedade pelos Diretores, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social. Parágrafo Quinto. As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de vigência limitado a até 24 (vinte e quatro) meses, suscetível de renovação ou prorrogação. Artigo 20. E expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a Sociedade, o ato praticado pelos Diretores, procuradores ou empregado, em nome da Sociedade, com abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do estatuto social. Também estão incluídos nesta proibição e são reputados inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados pelo Diretor, procurador ou empregado, em nome da sociedade, que importem na assunção de obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, abrangendo, mas não se limitando aos casos de atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, bonuses, cauções e outras garantias prestadas em favor de terceiros. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** Artigo 21. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. Parágrafo Único. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO FISCAL, LUCROS E DIVIDENDOS** Artigo 22. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em primeiro de janeiro com término em trinta e um de dezembro. Artigo 23. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações contábeis e de responsabilidade social previstas em lei, observadas as normas então vigentes. Poderão ser elaboradas demonstrações contábeis intermediárias ou intercaterais, podendo, em consequência, ser deliberada "ad referendum" da Assembleia Geral, a distribuição de lucros do próprio período, obedecidas às disposições legais incidentes. Artigo 24. Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o pagamento do imposto de renda e de outros tributos incidentes. Parágrafo primeiro. O lucro líquido do exercício, apurado em conformidade com os termos do artigo 191 da Lei nº 6404/1976, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitadas as disposições legais incidentes. Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores e empregados da sociedade, de uma participação no lucro líquido, observado os limites legais. Parágrafo terceiro. O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Parágrafo quarto. A Assembleia Geral, mediante deliberação de acionistas que representem, em conjunto ou em separado, 66% da totalidade das ações com direito de voto da companhia, poderá autorizar a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo autorizar a retenção integral do lucro apurado no exercício para a formação de uma reserva para contingências ou para investimentos. **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO** Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO X – FORO** Artigo 26. Para todas as questões deste Estatuto, fica desde já eleito o Foro da Cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege as sociedades por ações". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, declarou constituída a Flor de Minas S/A, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi conferida por todos e por estar em conformidade com o que foi discutido e deliberado, foi aprovada e assinada, sendo autorizada a extração de uma via para o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

ANEJO 1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SOCIAL INICIAL: R\$ 450.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
AÇÕES EMITIDAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 28/05/2024: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos) por ação.
CAPITAL SOCIAL INICIAL SUBSCRITO: R\$ 450.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
CAPITAL SOCIAL INICIAL INTEGRALIZADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
CAPITAL SOCIAL INICIAL A INTEGRALIZAR: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) depositados em dinheiro em espécie no Banco do Brasil, conforme comprovante de depósito anexo e o restante correspondente a R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) que serão depositados em conta bancária a ser aberta pela empresa, em até 6 (seis) meses, através de transferência bancária.
ACIONISTAS SUBSCRITORES: PHARNEY DE SOUZA FERREIRA, AYSPLAN DE SOUZA FERREIRA e WESLEY DE SOUZA FERREIRA subscrevem, cada um, 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos) por ação, parcialmente integralizadas na FLOR DE MINAS S/A – Sociedade em Constituição. Os acionistas fundadores obrigam-se por si e por seus sucessores pela solvência do devedor, nos termos do Parágrafo único do art. 10 e do § 2º do art. 23, todos da Lei no 6404/1976.

Rio Verde, 28 de maio de 2024.

Wesley de Souza Ferreira Presidente da Mesa	Felipe Matheus da Silveira Quege Secretário
Wesley de Souza Ferreira Diretor e Acionista	Ayslan de Souza Ferreira Acionista

Pharney de Souza Ferreira
Acionista

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLOR DE MINAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00479598940	Ayslan de Souza Ferreira
00860842916	WESLEY DE SOUZA FERREIRA
04894772914	FELIPE MATHEUS DA SILVEIRA QUEGE
12448407932	

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Dezembro 2024, 08:04:17

Documento: FLOR DE MINAS S.A - ATA DIGITAL 4X37 (1).Pdf

Número: 50b74455-808e-4c32-8f39-42dfe6f7714b

Data da criação: 23 Dezembro 2024, 08:04:04

Hash do documento original (SHA256): bf860097edc596dcd1b4d2c0c27de9443ca53b33b720aa77901a950714cc0f92



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 50b74455-808e-4c32-8f39-42dfe6f7714b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 50b74455-808e-4c32-8f39-42dfe6f7714b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.